

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005140/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056518/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46234.002671/2011-23
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46234.001000/2011-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/06/2011

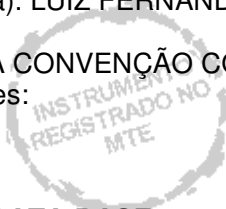
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE LAVRAS, CNPJ n. 73.818.585/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO SANTOS DA SILVA;

E

SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS, CNPJ n. 17.220.252/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO PIRES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Bom Sucesso/MG, Campo Belo/MG, Ijaci/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Lavras/MG, Perdões/MG e Ribeirão Vermelho/MG**.

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 1º TERMO ADITIVO**

É retificado o texto da cláusula terceira do 1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, registrado em 15/09/2011, sendo que onde se lê:

A Cláusula Segunda - Abrangência, da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o número: MG - 003767/2009, passa a ter abrangência territorial além do município de Lavras/MG, também em Bom Sucesso/MG, Campo Belo/MG, Ijaci/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Perdões/MG e Ribeirão Vermelho/MG, a partir de 1º de outubro de 2011.

Lê-se:

A Cláusula Segunda - Abrangência, da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o número: MG - 002177/2011, passa a ter abrangência territorial além do município de Lavras/MG, também em Bom Sucesso/MG, Campo Belo/MG, Ijaci/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Perdões/MG e Ribeirão Vermelho/MG, a partir de 1º de outubro de 2011.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, ora aditada, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ARMANDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE LAVRAS

LUIZ FERNANDO PIRES
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS